



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

LEI Nº 917 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Vila e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada "Vila dos Mendes" a comunidade rural com entrada próxima ao "Posto São Geraldo", no território do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Para fins de identificação territorial e administrativa, a área da comunidade denominada "Vila dos Mendes" corresponde às coordenadas geográficas 20°10'53.8"S 41°48'30.2"W, conforme delimitação constante do Anexo I, que integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

§ 2º. A denominação instituída por esta Lei possui caráter oficial, devendo ser adotada em todos os atos administrativos, cadastros públicos, registros municipais, mapas, documentos oficiais, sistemas de informação territorial e demais instrumentos de identificação utilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de placa indicativa oficial com a denominação "Vila dos Mendes" no acesso principal e em outros pontos estratégicos da referida comunidade, observados os critérios técnicos de visibilidade, padronização e segurança viária.

Art. 3º. A denominação oficial da comunidade "Vila dos Mendes" não implicará, por si só, a criação de novos distritos, bairros ou unidades administrativas, tampouco alteração de limites territoriais, mantendo-se inalterada a atual organização político-administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, quando couber, adotar as providências necessárias para a comunicação da denominação ora instituída aos órgãos competentes, especialmente para fins de registro e atualização cadastral.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé, 06 de agosto de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

LEI Nº 916 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

***Dispõe sobre a concessão de férias anuais aos
Secretários Municipais do Município de
Durandé/MG e dá outras providências.***

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais fazem jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - As férias poderão ser gozadas de forma integral ou fracionadas em até dois períodos, conforme conveniência da Administração Pública e mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - O período de férias será fixado de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 2º - Durante o período de férias, o Secretário Municipal permanecerá afastado do exercício das atribuições do cargo, podendo outro Secretário Municipal responder cumulativamente pela Pasta ou ser designado substituto na forma da legislação municipal.

Art. 3º - Durante o gozo das férias, o Secretário Municipal perceberá integralmente o subsídio mensal fixado em lei.

Parágrafo único. O Secretário Municipal fará jus ao adicional constitucional de um terço (1/3) sobre o valor do subsídio correspondente ao período de férias, observado o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 484 da Repercussão Geral.

Art. 4º - As férias não poderão ser convertidas em pecúnia, ressalvada a hipótese de exoneração ou extinção do vínculo antes da fruição integral do período aquisitivo, hipótese em que será devida indenização proporcional ao tempo de efetivo exercício.

Art. 5º - As férias deverão ser usufruídas, preferencialmente, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito, admitida sua acumulação por necessidade do serviço, devidamente justificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Não será iniciado novo período aquisitivo enquanto o Secretário Municipal permanecer afastado do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé, 06 de agosto de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de agosto 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 950. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**



Vila dos mendes

Camada sem título

Vila dos Mendes

20°10'53.8"S 41°48'30.2"W